



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 044/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E A ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, DISPÕE SOBRE A BUSCA ATIVA VACINAL, A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DELA DECORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Viseu, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, incisos II e V, 30, incisos I, II e VII, 196, 198, inciso I, e 227, todos da Constituição Federal; nos arts. 7º, 15, inciso I, e 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no art. 3º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e nos arts. 27 e 29 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976; no Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007; e nos arts. 7º, inciso III, 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, e 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos termos do art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma do art. 77, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da Constituição Federal), e que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, a teor do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obrigatoriedade reiterada pelo art. 29 do Decreto Federal nº 78.231/1976 e reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 6.586 e nº 6.587 e do ARE nº 1.267.879 (Tema nº 1.103 da Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, tem entre seus objetivos promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO as normas do Ministério da Saúde relativas ao Programa Nacional de Imunizações e ao Calendário Nacional de Vacinação, bem como as metas de monitoramento da Estratégia Crescendo Juntos do Selo UNICEF, voltadas à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância estratégica de ações intersetoriais integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social para a facilitação do acesso à imunização e o enfrentamento da hesitação vacinal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das estratégias de busca ativa vacinal às peculiaridades geográficas, socioeconômicas e culturais dos distritos, das vilas e das comunidades tradicionais deste Município, em atenção aos princípios da equidade e da integralidade que regem o Sistema Único de Saúde;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a execução do Programa importa tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes, a exigir base legal específica, observância do melhor interesse do titular e adoção de medidas de segurança, nos termos dos arts. 7º, inciso III, 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, e 14 da Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que a imunização realizada fora das dependências das unidades de saúde reclama disciplina normativa própria quanto à responsabilidade técnica, à conservação dos imunobiológicos e ao registro dos atos vacinais nos sistemas oficiais de informação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viseu/PA, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas e a Estratégia de Imunização Extramuros, com foco na comunidade escolar, destinado a intensificar as ações de imunização e a elevar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, mediante atuação contínua, integrada e territorializada em espaços escolares e comunitários.

§ 1º O Programa abrange os estudantes da educação infantil, inclusive creches, do ensino fundamental e do ensino médio, observando-se que:

I – Na rede pública municipal, sua execução é obrigatória;

II – Nas unidades da rede pública estadual, a execução dar-se-á mediante pactuação com a Secretaria de Estado de Educação; e

III – Nas instituições da rede privada, a participação dar-se-á mediante adesão formal, na forma do art. 19 deste Decreto.

§ 2º As ações do Programa possuem natureza complementar e não substituem a vacinação de rotina ofertada, em caráter permanente, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 3º A execução do Programa observará o Calendário Nacional de Vacinação e as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações, vedada a oferta de imunobiológico não integrante das políticas oficiais de imunização.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – A universalidade do acesso e a equidade na distribuição territorial das ações, com prioridade às localidades de difícil acesso, aos distritos, às vilas e às comunidades tradicionais;

II – A integralidade do cuidado e a articulação permanente entre as ações de saúde e de educação;

III – A intersetorialidade, mediante planejamento, execução e monitoramento conjuntos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social;

IV – A busca ativa vacinal como método ordinário de identificação e correção de pendências de imunização;

V – O enfrentamento da hesitação vacinal por meio de ações educativas, informativas e dialógicas, vedada qualquer prática coercitiva ou vexatória;

VI – A proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente;

VII – A segurança do ato vacinal, assegurada a qualificação profissional, a integridade da rede de frio e o registro tempestivo nos sistemas oficiais de informação; e

VIII – A proteção dos dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis, na forma do Capítulo VI deste Decreto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Imunização extramuros: a aplicação de imunobiológicos realizada fora das dependências das unidades de saúde, em ambiente escolar, comunitário ou domiciliar, sob responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Busca ativa vacinal: o conjunto de ações destinadas a localizar crianças e adolescentes com esquema vacinal ausente, incompleto ou atrasado e a promover sua regularização;

III – Oportunidade perdida de vacinação: a situação em que o estudante, apto a receber imunobiológico, deixa de recebê-lo por falha de fluxo, de informação ou de organização do serviço; e

IV – Hesitação vacinal: o retardo na aceitação ou a recusa da vacinação a despeito da disponibilidade do serviço de imunização.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, articular-se-ão com as instituições de ensino situadas em seu território de abrangência para a definição das datas em que as equipes realizarão a triagem e a vacinação.

§ 1º As ações de imunização no ambiente escolar ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano letivo, podendo ser ampliadas conforme a necessidade epidemiológica local, a cobertura vacinal aferida ou os calendários de campanhas nacionais e estaduais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, consolidará e divulgará o cronograma anual das ações em até 30 (trinta) dias contados do início de cada ano letivo.

§ 3º A unidade de saúde e a unidade escolar darão prévia e ampla divulgação das datas e dos horários da vacinação, de modo a assegurar a ciência inequívoca dos estudantes, dos pais e dos responsáveis legais.

Art. 5º A unidade escolar encaminhará aos pais ou responsáveis legais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, comunicado escrito acompanhado do Termo de Autorização constante do Anexo I deste Decreto, solicitando que o estudante porte a caderneta de vacinação na data agendada.

Parágrafo único. O comunicado informará, em linguagem acessível, os imunobiológicos passíveis de aplicação, a finalidade do tratamento dos dados coletados e o direito de o responsável acompanhar o ato vacinal.

Art. 6º Serão vacinados os estudantes cuja situação vacinal, apurada mediante análise da caderneta de vacinação, revele atraso ou oportunidade de imunização, observada a triagem prévia por profissional de saúde habilitado.

§ 1º Na hipótese de o estudante não portar a caderneta de vacinação, a equipe de saúde poderá aferir a situação vacinal por meio de consulta aos sistemas oficiais de informação, procedendo-se à vacinação quando confirmada a pendência e presentes os demais requisitos deste Decreto.

§ 2º A impossibilidade de aferição segura da situação vacinal obsta a aplicação do imunobiológico no ambiente escolar, hipótese em que o estudante será encaminhado à Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 7º A efetivação do ato vacinal em ambiente escolar fica condicionada à apresentação do Termo de Autorização, devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis legais, observadas as seguintes disposições:

I – Tratando-se de criança, assim considerada a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, exigir-se-á o Termo de Autorização, recomendada, sempre que possível, a presença dos pais ou responsáveis; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



II – Tratando-se de adolescente, exigir-se-á o Termo de Autorização, dispensada a presença física dos pais ou responsáveis no ato, resguardada a manifestação do próprio adolescente quanto à realização do procedimento, em observância à sua autonomia progressiva.

§ 1º A exigência do Termo de Autorização constitui salvaguarda operacional inerente à imunização extramuros e não afasta, sob nenhuma hipótese, a obrigatoriedade legal da vacinação de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, tampouco a incidência das medidas previstas no art. 10 deste Decreto.

§ 2º A recusa dos pais ou responsáveis será formalizada por escrito, com registro do motivo declarado, e ensejará a oferta de orientação técnica sobre a segurança, a eficácia e as contraindicações dos imunobiológicos.

Art. 8º Não se procederá à aplicação do imunobiológico no ambiente escolar quando:

I – Ausente o Termo de Autorização;

II – Houver contraindicação clínica comprovada por atestado médico;

III – Houver histórico de evento adverso pós-vacinação específico, comprovado por documento médico; ou

IV – Não for possível aferir com segurança a situação vacinal, na forma do art. 6º, § 2º.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o estudante será encaminhado à Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação individualizada, vedada a adoção de qualquer medida restritiva à sua matrícula, à sua frequência ou à sua participação nas atividades escolares.

Art. 9º No início de cada ano letivo, após a efetivação da matrícula, a unidade escolar encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência as informações relativas à situação vacinal dos estudantes, para análise e atualização pelas equipes de saúde, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA BUSCA ATIVA VACINAL E DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 10. Os pais ou responsáveis dos estudantes que apresentarem pendências vacinais ou que não portarem a caderneta de vacinação na data da ação receberão comunicado da unidade escolar para comparecimento à Unidade Básica de Saúde no menor prazo possível.

§ 1º A unidade escolar encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos estudantes com pendências vacinais, acompanhada dos dados de contato dos responsáveis e do endereço domiciliar, exclusivamente para subsidiar as estratégias de busca ativa.

§ 2º Não havendo comparecimento à unidade de saúde no prazo de 30 (trinta) dias contados da ação escolar, a equipe de saúde realizará visita domiciliar para orientação quanto à importância da imunização e oferta do serviço.

§ 3º Persistindo a recusa injustificada e reiterada após o esgotamento das etapas anteriores, o caso será comunicado ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos arts. 101, 129 e 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo da ciência ao Ministério Público.

§ 4º É vedado condicionar a matrícula, a rematrícula, a frequência, a avaliação ou o acesso a benefícios sociais municipais à comprovação vacinal, ressalvadas as exigências previstas em lei ou em ato normativo federal.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES EXTRAMUROS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 11. A Estratégia de Imunização Extramuros compreenderá ações planejadas em ambientes comunitários estratégicos, tais como creches, praças, templos religiosos, centros comunitários, associações de moradores e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



demais espaços de convivência, ampliando os pontos de atendimento para além das unidades de saúde convencionais.

Parágrafo único. A utilização de espaços privados ou comunitários dependerá de prévia anuência do respectivo responsável e da verificação, pela equipe de saúde, das condições mínimas de higiene, privacidade e segurança do ato vacinal.

Art. 12. As ações extramuros assegurarão a acessibilidade dos locais de campanha e ofertarão vacinação domiciliar a crianças e adolescentes com deficiência severa ou com condições de saúde que impeçam o deslocamento até o ambiente escolar ou à unidade de saúde.

Art. 13. A execução das ações extramuros observará, obrigatoriamente:

- I – A responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;
- II – A integridade da rede de frio e o adequado acondicionamento e transporte dos imunobiológicos;
- III – A disponibilidade de insumos e de material destinado ao atendimento imediato de eventos adversos pós-vacinação; e
- IV – O registro tempestivo de todas as doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES INTERSETORIAIS E DO MONITORAMENTO

Art. 14. O planejamento, a execução e o monitoramento do Programa serão realizados de forma conjunta e intersetorial, na forma seguinte:

- I – À Secretaria Municipal de Saúde compete coordenar o Programa, elaborar os cronogramas, executar a vacinação, garantir os insumos técnicos e a rede de frio, capacitar as equipes profissionais e registrar as imunizações nos sistemas oficiais de informação e na plataforma do Selo UNICEF;
- II – À Secretaria Municipal de Educação compete mobilizar e apoiar as unidades escolares, organizar os calendários em conjunto com as equipes de saúde, expedir os comunicados formais às famílias, coletar e custodiar os Termos de Autorização e assegurar o encaminhamento seguro das relações de pendências vacinais; e
- III – À Secretaria Municipal de Assistência Social e aos demais órgãos parceiros compete auxiliar nas ações educativas de enfrentamento à hesitação vacinal e integrar os dados de busca ativa aos programas sociais municipais, observadas as vedações do art. 10, § 4º, e do Capítulo VI deste Decreto.

Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa, composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao qual incumbe o monitoramento das metas de cobertura vacinal e a proposição de medidas corretivas.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus integrantes.

§ 2º O Comitê encaminhará relatório semestral ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis decorrentes da execução deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709/2018, fundando-se na execução de política pública e na tutela da saúde, nos termos dos arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, e realizar-se-á sempre no melhor interesse da criança e do adolescente, na forma do art. 14 do mesmo diploma.

§ 1º A coleta limitar-se-á aos dados estritamente necessários à identificação da situação vacinal e à realização da busca ativa, observados os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade.

§ 2º É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros estranhos à rede municipal de saúde, de educação e de assistência social, bem como sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto, ressalvadas as requisições legais e as comunicações à rede de proteção previstas no art. 10, § 3º.

§ 3º Os órgãos municipais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão.

§ 4º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município orientará os órgãos envolvidos e atenderá às requisições dos titulares e da autoridade nacional.

§ 5º A inobservância do disposto neste Capítulo sujeita o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde e dos repasses federais e estaduais destinados à imunização, suplementadas se necessário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação expedirão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, portaria conjunta destinada a disciplinar os fluxos operacionais, os modelos de comunicado e os instrumentos de registro necessários à execução do Programa.

Art. 19. As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Programa mediante termo de adesão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, no qual serão especificadas as obrigações operacionais e as cautelas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria envolver interpretação jurídica.

Art. 21. Integra este Decreto o Anexo I – Termo de Autorização para Vacinação em Ambiente Escolar e Extramuros.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 22 DE JULHO DE 2026.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma
VALE:3309647323 digital por
4 CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis decorrentes da execução deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709/2018, fundando-se na execução de política pública e na tutela da saúde, nos termos dos arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, e realizar-se-á sempre no melhor interesse da criança e do adolescente, na forma do art. 14 do mesmo diploma.

§ 1º A coleta limitar-se-á aos dados estritamente necessários à identificação da situação vacinal e à realização da busca ativa, observados os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade.

§ 2º É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros estranhos à rede municipal de saúde, de educação e de assistência social, bem como sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto, ressalvadas as requisições legais e as comunicações à rede de proteção previstas no art. 10, § 3º.

§ 3º Os órgãos municipais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão.

§ 4º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município orientará os órgãos envolvidos e atenderá às requisições dos titulares e da autoridade nacional.

§ 5º A inobservância do disposto neste Capítulo sujeita o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde e dos repasses federais e estaduais destinados à imunização, suplementadas se necessário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação expedirão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, portaria conjunta destinada a disciplinar os fluxos operacionais, os modelos de comunicado e os instrumentos de registro necessários à execução do Programa.

Art. 19. As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Programa mediante termo de adesão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, no qual serão especificadas as obrigações operacionais e as cautelas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria envolver interpretação jurídica.

Art. 21. Integra este Decreto o Anexo I – Termo de Autorização para Vacinação em Ambiente Escolar e Extramuros.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 22 DE JULHO DE 2026.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma
VALE:3309647323 digital por
4 CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I DO DECRETO Nº 044/2026
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR E
EXTRAMUROS

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal do(a) estudante _____, nascido(a) em ____/____/____, matriculado(a) na turma _____ da unidade escolar _____, DECLARO ter sido previamente informado(a) acerca da ação de imunização a ser realizada em ____/____/____, dos imunobiológicos passíveis de aplicação, de sua finalidade, de sua segurança, de suas contraindicações e dos eventuais eventos adversos pós-vacinação, e AUTORIZO a aplicação, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, dos imunobiológicos indicados após triagem da caderneta de vacinação, conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que: (i) a vacinação de crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990; (ii) a recusa injustificada e reiterada poderá ser comunicada ao Conselho Tutelar, na forma do art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 044/2026; e (iii) os dados pessoais aqui informados serão tratados exclusivamente para a execução do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, com fundamento nos arts. 7º, inciso III, 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, e 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, vedado seu compartilhamento para finalidade diversa.

() AUTORIZO a vacinação nos termos acima.

() NÃO AUTORIZO a vacinação, pelo seguinte motivo:

_____.

Viseu/PA, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal

Publicado por:
Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:EE5351F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO DO PODER
EXECUTIVO DE VISEU/PA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0044/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026 – Prefeitura Municipal de Viseu/PA, que Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas e a Estratégia de Imunização Extramuros no âmbito do Município de Viseu/PA, dispõe sobre a busca ativa vacinal, a articulação intersetorial e o tratamento dos dados pessoais dela decorrente, e dá outras providências. Disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Viseu através do link: <http://www.viseu.pa.gov.br/>

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:5FE884F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico Nº 019/2026 – SRP, Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de insumos de informática, objetivando atender as necessidades das secretarias/Fundos do município de Viseu-PA. Abertura: 05/08/2026 às 09:30H, com fundamento no Art. 28, I da Lei nº 14.133. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov. <https://www.viseu.pa.gov.br/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026/>

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:84CB24B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026– SRP

O Fundo Municipal de Saúde comunica o Ato de HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica 004/2026, Aquisição de 02 (dois) consultórios odontológicos portáteis, com cadeiras odontológicas portáteis dobráveis – conjunto completo, para atender as necessidades do centro de especialidades Odontológicas (CEO), da Secretaria de Saúde do Município de Viseu-PA, cujo objeto foi adjudicado à licitante: ÊXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 41.391.445/0001-27; Valor global homologado R\$ 51.800,00. Tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório. Ass. 21/07/2026. Com fundamentação legal no art. 71, “IV”, Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATOS

Dispensa Eletrônica 004/2026
Contratante: Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.984.819/0001-57, Objeto: Aquisição de 02 (dois) consultórios odontológicos portáteis, com cadeiras odontológicas portáteis dobráveis – conjunto completo, para atender as necessidades do centro de especialidades Odontológicas (CEO), da Secretaria de Saúde do Município de Viseu-PA. Termo de Contrato 460/2026-DLCA. Contratada: ÊXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 41.391.445/0001-27, valor global de R\$51.800,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 22/07/2026 à 22/07/2027.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:A3605AEB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 177

PORTARIA Nº 177/2026. De 23 de julho de 2026.

OSECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, ordenadas pela inciso XXXVIII, do Art.121, DO Decreto – Lei n. °164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º0485/2015 de 03/12/2015.

RESOLVE:

Dar publicidade ao **EDITAL PONTOS DE CULTURA 001/2026, EDITAL DE PREMIAÇÕES Nº 002/2026, EDITAL DE CULTURA RIBEIRINHA 003/2026 E EDITAL DE ÁUDIO VISUAL 004/2026, DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), VOLTADOS À SELEÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E DE PREMIAÇÃO CULTURAL. – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Departamento de Cultura

Projetos, Artistas e Fazedores de Cultura selecionados e aprovados pela Comissão Avaliadora

EDITAL PONTOS DE CULTURA 001/2026

Selecionados:

NOME	PROJETO	OBJETIVO
01 Bagaceira Junina	Apresentação Cultural de Quadrilha junina	Realizar atividades culturais voltadas a festas juninas
02 Luar Junino	Apresentação Cultural de Quadrilha junina	Realizar atividades culturais voltadas a festas juninas

EDITAL DE PREMIAÇÕES 002/2026